



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539, DE 5 DE MAIO DE 2006.

PUBLICADO EM	9/5/2006
NO JORNAL	B. Oficial 100
Norival Linhares	
Diretor Dept. Redação Oficial	
Rubrica	
PMAB - Port. Nº 20 de 01/04/05.	

Torna obrigatória a interligação do sistema de esgoto privado à rede pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da data de publicação desta lei é obrigatória a interligação do sistema de esgoto privado à rede pública, tipo Separador Absoluto, operada pela Concessionária de Serviços Públicos, sempre que esta estiver disponível.

Art. 2º A comprovação da ligação do sistema privado de esgoto a rede pública se fará mediante apresentação do comprovante fornecido pela Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei, entende-se como sistema de esgoto privado o conjunto de, no mínimo, uma fossa séptica, um bio-filtro, e uma caixa de gordura.

Art. 4º As edificações Residenciais tipo B, Comerciais, e de Serviço além do sistema privado de esgoto citado no artigo anterior, deverão instalar caixa de gordura aprovada pela Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto.

Art. 5º O prazo para apresentação do comprovante mencionado no Art. 2º à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente é de 30 dias, contados a partir da data da disponibilidade da rede pública.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei implicará no pagamento da multa de 200 IPCA e na interdição da edificação até que seja atendido o disposto no Art 1º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 5 de maio de 2006.

ANTÔNIO CARLOS REREIRA DA CUNHA

(Toninho Branco)

Prefeito